

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**

### **RFM-SANESUL-RIBAS DO RIO PARDO-035/2018**

### **PROCESSO Nº 51/200445/2018**

#### **I – DA INTRODUÇÃO**

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Ribas do Rio Pardo, firmaram Convênio de Cooperação de nº 012/2011, na data de 22 de Dezembro de 2011, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 010/2011, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o Município de Selvíria e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Selvíria.

#### **II – DO OBJETIVO**

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o

Município de Ribas do Rio Pardo no Contrato de Programa de nº 010/2011 conforme disposto na cláusula décima sexta, §§1º e 2º, e, por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

### **III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO:**

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III,IV,V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I-Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV-Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 010/2011, do Município de Ribas do Rio Pardo com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

#### **Cláusula Terceira**

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

IV – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

#### **Cláusula Quarta**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** – O plano de investimentos conterà os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

**Cláusula Vigésima Sexta:**

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula Trigésima Terceira – das Disposição Legais:**

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento até 31 de dezembro de 2013.

**IV – DAS CONSTATAÇÕES - NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES**

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 010/2011, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 010/2011 (22/12/2011) até dezembro de 2017, transcorreram-se 6 anos, dentro deste período não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das metas progressivas da exploração dos serviços de saneamento no Município de Ribas do rio Pardo.

**Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Identificamos que na Cláusula terceira, inciso IV- *metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

**Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

A Sanesul deve efetuar a revisão das metas progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Ribas do Rio Pardo, para até o ano 7 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as justificativas que embasam quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 010/2011, e enviá-los para a Agepan.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

- **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Foi constatado através do RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (ano referência dezembro de 2017), que a perda na distribuição foi de 70,69m<sup>3</sup>/lig/ano, enquanto, que a meta estabelecida era de que, até o ano (5), ou seja, 2016, haveria uma incidência de perdas, menor que 58m<sup>3</sup>/lig/ano. Portanto, os dados apresentados representam uma perda considerável em mais de 12,69m<sup>3</sup>/lig/ano, ao que fora determinado em contrato. Segue abaixo quadro, demonstrativo:

Município	Metas de Controle de Perdas (m <sup>3</sup> /lig/ano)			Perdas (m <sup>3</sup> /lig/ano)
	Ano(0) 2011	Ano (5) 2016	Ano (10) 2021	Ano (6) RAD- Dez 2017
Ribas do Rio Pardo	68,00	< 58	< 54	70,69m <sup>3</sup> /lig/ano

### **Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo*, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

### **Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de controle de perdas, no período de 2016 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das intervenções.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

## **V – DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

**Empresa:** Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
**Endereço:** Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira  
**Telefone:** (0xx67) 3318-7878  
**Home Page:** <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

## **VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**

Foi aberto o processo administrativo de nº 51/200445/2018 para acompanhamento do Contrato nº 010/2011 firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 010/2011, firmado com o Município de Ribas do Rio Pardo, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Município, para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizar o processo.

Ressalta-se que, há um Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato de Programa nº 010/2011, firmado em 2012, em que a Sanesul (Contratada), apenas refere-se a alteração de cláusula contratual referente à reajuste e revisão de tarifas, constante do anexo *estrutura tarifária*, não fazendo menção à nenhuma revisão de Metas Contratuais de atendimento qualidade e eficiência no tratamento dos serviços prestados.

Vale lembrar, que na cláusula Trigésima Terceira – Das Disposições Gerais- *O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento* até 31 de dezembro de 2013. Informamos que, o referido PMSB não foi publicado até o presente momento.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência e imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando-se sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 10 à 14 de agosto de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

---

Engº Hailton M<sup>º</sup>. F. Vasconcelos  
AGEPAN/CATESA  
Analista de Regulação  
Coordenador

---

Tec. Alisson Peixoto  
AGEPAN/CATESA  
Técnica Assistente de Regulação

---

Paula Rafaela A. Pinto  
AGEPAN/CRES  
Assessora/ Adv OAB-MS 17688